

LEI Nº. 7773/09
DE 07 DE JANEIRO DE 2009

Cria 200 (duzentos) cargos de Professor I, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, junto à Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 200 (duzentos) cargos de Professor I, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Educação, com carga horária semanal a ser cumprida nos termos da Lei nº. 4.488, de 13 de dezembro de 1.993, com suas alterações.

Parágrafo único. Os cargos criados no "caput" deste artigo serão remunerados com o padrão 1 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal, de que trata a Lei nº 3.147, de 13 de junho de 1.986, com suas alterações.

Art. 2º. A licenciatura plena com habilitação para o magistério na Educação Infantil e nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental é requisito para ocupar os cargos criados por esta lei, sem prejuízo de outros já previstos na legislação vigente.

Art. 3º. As despesas do Município decorrentes da execução desta lei, para o exercício de 2009 estimadas no valor de R\$ 5.122.350,00 (Cinco milhões cento e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta reais), correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para os demais exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos:

- | | |
|------------------------------|--|
| | I - 40.10-319009-12.361.0015-2038 - Salário-Família; |
| Tributárias e Contributivas; | II - 4010.339047-12.361.0015-2038 - Obrigações |
| Concedidos; | III - 40.10-339039-12.361.0015-2015 - Benefícios |
| em Espécie; | IV - 40.10-339046-12.361.0015-2015 - Auxílio-Alimentação |

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


- V - 40.20-319011-12.365.0011-2073 - Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
Patronais;
Variáveis - Pessoal Civil;
Restituições Trabalhistas;
VI - 40.20-319113-12.365.0011-2073 - Obrigações
VII - 40.20-319016-12.365.0011-2073 - Outras Despesas
VIII - 40.20-319094-12.365.0011-2073 - Indenizações e
IX - 40.20-319011-12.361.0015-2022 - Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
Patronais;
Variáveis - Pessoal Civil;
Restituições Trabalhistas.
X - 40.20-319113-12.361.0015-2022 - Obrigações
XI - 40.20-319016-12.361.0015-2022 - Outras Despesas
XII - 40.20-319094-12.361.0015-2022 - Indenizações e

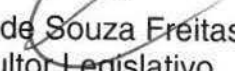
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

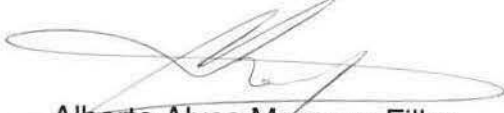
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

janeiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

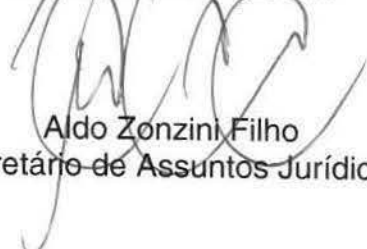

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Administração

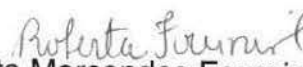


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos